



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.879, de 28 de novembro de 2024.

Altera a Lei Municipal nº 4.842, de 11 de julho de 2024, que estabelece medidas administrativas de mitigação e redução dos impactos financeiros e sociais ocasionados em razão do estado de calamidade pública por TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214, declarado através do Decreto nº 4.757, de 04 de maio de 2024, no município de Taquari – RS.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 2º, 3º, 8º, 12º, da Lei Municipal nº 4.842, de 11 de julho de 2024, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica garantido o parcelamento dos lançamentos tributários de 2024 dos contribuintes atingidos pelas enchentes de maio/junho de 2024 no município de Taquari, com postergação do vencimento até 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Os contribuintes atingidos pelas enchentes de maio/junho de 2024, poderão requerer a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2025, desde que tenham efetuado o pagamento do IPTU do exercício de 2024. Os contribuintes que não efetuaram o pagamento do IPTU do exercício de 2024, terão direito à isenção do tributo exclusivamente para o exercício de 2024. Em ambos os casos os contribuintes somente terão direito mediante solicitação via requerimento por protocolo administrativo junto ao Setor de Cadastro, até a data de 20 de dezembro de 2024, juntando os seguintes documentos:

a) Cópia do documento de Identidade ou CNH;

b) Declaração fornecida pela Secretaria da Habitação e Assistência Social informando que o imóvel objeto da isenção se encontra na área de mancha atingida pela enchente;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

c) Ficha cadastral do imóvel, fornecida pelo setor de cadastro imobiliário municipal, para fins de comprovar que o requerente é o titular do imóvel.

Parágrafo Único: *A isenção de que trata esse artigo somente incidirá sobre os imóveis atingidos pelas enchentes de maio/junho de 2024, nos termos da declaração de que trata a alínea 'b' deste artigo.*

Art. 8º *Os contribuintes atingidos pelas enchentes de maio/junho de 2024 no Município de Taquari, que realizarem parcelamentos administrativos de débitos do exercício de 2024, no interregno de maio a dezembro de 2024, ficam dispensados do pagamento de correção monetária, multas e juros de mora, exceto, o juro legal do parcelamento.*

Art. 12. *Os cidadãos atingidos pelas enchentes de maio/junho de 2024 no município de Taquari terão atendimento prioritário nas seguintes secretarias: Secretaria de Habitação e Assistência Social; Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, e Secretaria de Obras, nos termos dessa Lei.*

Art. 2. Ficam revogados os artigos 4º, 5º, e 11º da Lei Municipal nº 4.842, de 11 de junho de 2024.

Art. 3. Ficam mantidos e inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 4.842, de 11 de junho de 2024.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de novembro de 2024.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 085/2024

Taquari, 25 de novembro de 2024.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que altera alguns artigos da Lei Municipal nº 4.842/2024, que estabelece medidas administrativas de mitigação e redução dos impactos financeiros e sociais ocasionados em razão do estado de calamidade pública por TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214, declarado através do Decreto nº 4.757, de 04 de maio de 2024, no município de Taquari – RS, para fins de adequação a necessidade fática do Município de Taquari.

O Projeto de Lei tem o objetivo de beneficiar os munícipes de Taquari, cujos imóveis foram afetados pelas catástrofes climática ocorridas nos meses de maio e junho de 2024.

As isenções e benefícios fiscais tratados neste Projeto de Lei são respaldadas pelo interesse público, eis que a importância deste relaciona-se ao bem estar da coletividade afetada pela calamidade instaurada no município de Taquari devido às enchentes ocasionadas pelas fortes chuvas nos meses de maio e junho de 2024, que causaram devastação em alguns pontos da cidade, sendo que diversos imóveis foram atingidos e os proprietários absorveram prejuízos e perdas patrimoniais, causando sofrimento ao nosso povo.

Importante destacar que a aprovação da presente propositura estimulará o desenvolvimento econômico de Taquari, bem como, auxiliará os munícipes atingidos pelas enchentes ocorridas em 2024.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir Bica Fagundes
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.